



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0044449/2021-70**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0044449/2021-70	NAR Viçosa
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Samarco Mineração S.A.		CPF/CNPJ: 16.628.281/0003-23
Endereço: Rua Paraíba, nº 1122		Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-918
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
1. Sebastião Salvador Real Pereira		1. 356.352.666-49
2. Fernando Antônio Pereira da Silva		2. 200.158.876-34
3. Sebastião Salvador Real Pereira		3. 356.352.666-49
4. Sebastião Salvador Real Pereira		4. 356.352.666-49
5. Vale S.A. / Consórcio Candonga		5. 03.836.054/0001-80

6. Marieta Reale Pereira		6. 070.269.736-22	
Endereço: Acesso entre Rio Doce e a comunidade de Santana do Deserto		Bairro: Zona Rural	
Município: Rio Doce	UF: MG	CEP: 35.442-000	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação:		Área Total (ha):	
1. Fazenda Dom Silvério - Gleba Murça		1. 73,6936 ha	
2. Sítio Marimbondo		2. 61,0520 ha	
3. Gleba Cangica		3. 48,6799 ha	
4. Gleba Água Santa		4. 53,6485 ha	
5. Fazenda da Candonga		5. 168,0748 ha	
6. Fazenda da Candonga		6. 111,6051 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15063, 15064 e 15065		Município/UF: Rio Doce/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):			
1. MG-3155009-07481F63B1D74428A07BC410F11A3EA2			
2. MG-3155009-C5E9D2C08E2D4D1DBFAFD4F15724E34A			
3. MG-3155009-B6130C62CF9A4636B9722D104014BDE3			
4. MG-3155009-E808B0AD67244585BF40711C90EC5439			
5. MG-3155009-DEB8F34FD8A34D33B63498F6CE3735AA			
6. MG-3155009-6DC895F2F1AA4478ADEA777BE8EF0943			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0418	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,5719	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		08/0,2187	un/ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		Reforma de estrada	0,8324
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	4,9519	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	20,9938	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Gilberto de Castro Silva - MASP: 1.021.247-0

Martinho Cabral Paes - MASP: 1.075.846-4

Data da Vistoria: 19/08/2021

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/12/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	721.115	7.762.590
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	723.477	7.765.115
			722.694	7.764.828
			721.575	7.764.128
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas	Sirgas	23 K	724.025	7.765.403

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por se tratar de obras emergenciais e as mesmas já foram executadas, consta no PUP e nas informações complementares apresentadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Instalação de bueiros no trecho 01 com objetivo de minimizar os impactos do escoamento superficial ao longo do acesso;
- Somente remoção de terra solta no pé do talude nos trechos 02 e 03 em locais onde o mesmo possuía elevação inclinada, evitando desta forma a entrada na área de APP e novos desmoronamentos;
- No trecho 04, ocorreu a regularização do talude, recomposição do bueiro, lançamento de enrocamento ao longo de todo trecho que apresentou instabilidade e construção de uma descida d'água em concreto argamassado;
- Revegetação das áreas onde ocorreram intervenções ambientais;
- Realização das obras em período de estiagem reduzindo consideravelmente a possibilidade de ocorrência de processos erosivos.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetal através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,8431 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na propriedade denominada Fazenda Águas Vertentes, matrícula 15.064, de propriedade da empresa Samarco Mineração S.A, localizada no município de Araçuaia. A intervenção solicitada é de 0,8324 ha, sendo 0,6137 ha em APP e 0,2187 ha em área comum para corte de árvores isoladas nativas vivas e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,8431 ha, sendo 0,6707 ha de compensação por intervenção em APP, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica e 0,1724 ha de compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção, tudo conforme especificado no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF.

**CONDICIONANTES**

- 1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.
- 3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.
- 4 - A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39866185** e o código CRC **7E35F434**.